Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 96/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.448	26/05/97	

Projeto de Lei nº. 052 /97.

Declara de utilidade Pública o "Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Itobi, Divinolândia e Caconde-SP.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública o **"Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Itobi, Divinolândia e Caconde-SP".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Maio de 1.997.

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 26/5/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 1 de Junho de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 1 de Junho de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

5
961 97

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAPIRATIBA, ITOBI, DIVINOLÂNDIA, CACONDE - SP.

Reconhecido de Unidade Pública por leis Municipcl e Estadual, Inscrito no Ministério do Trabalho e da Administração sob n.º 24.000.000.665/92
Federal CGC 54.141.569/0001-04

Sede Social: Rua Coronel Diogo, 1333 - Salas 05 e 06 - Centro - CEP 13730-000 - Telefax 656-3382 - Caixa Postal 66 - Mococa - SP
Sub Sede: Rua 13 de Maio, 626 - Centro - Telefax 680-8018 - São José do Rio Pardo - Estado de São Paulo

SINDICOM MOCOCA — Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1410	21/5/97	

Ofício nº 030/97 MSP

Mococa, 21 de maio de 1.997.

Ilmo Sr. Vereador José Pompeo Corradi.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região, através de seu presidente infra-assinado, vem respeitosamente, solicitar ao Senhor vereador, a desenvolver o projeto de utilidade pública, está entidade de primeiro grau, visto que refere ao ***Desenvolvimento do Programa de Qualificação e Requalificação Profissional****, conforme a sua indicação feita ao senhor Prefeito Municipal.*

Certeza de podermos contar com a costumeira atenção, V.Sr. subscrevemos-nos com protesto de nossa estima e destinta consideração.

Atenciosamente.

Antonio Celso de Souza.
RG nº 12.696.942-SSP

Fls. n.º 3
Proc. 961 97

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o "Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região".

Considerando que referido Sindicato tem personalidade jurídica civil sem fins lucrativos, tendo como principal meta defender os interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, nada mais justo o Poder Legislativo de Mococa declará-lo de Utilidade Pública.

Aprovando a presente matéria os legítimos representantes do povo estará proporcionando àquela entidade sindical condições de obter junto aos Poderes Públicos competentes, benefícios fiscais e possibilidades na celebração de convênios.

Portanto, solicitamos a essa Ilustre Edilidade que acate o presente projeto de Lei, no sentido de transformá-lo em ordenamento jurídico, para que mencionada entidade Sindical possa desempenhar suas atribuições com mais propriedade e eficiência.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Maio de 1.997.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

Fls. nº 6
Proc. 961 97

sional, nº 25.380 serie 270ª, Jose Vicente Pereira, brasileiro, casado,RG nº não possui, CPF 390 947 238-91, residente à R.Paraiba , 73,Mococa-SP, profissão pedreiro, empresa em que trabalha Carlos Fernando Ribeiro,Carteira nº - 29617 serie 194, Conselho Fiscal Efetivos: Antonio da Silva Claudino, brasileiro, casado , RG nº 19 821 566 CPF 068 809 228-48, residente á Rua Paraná , 282, Mococa,SP-profissão pedreiro, empresa em que trabalha Edvaldo Cavalcante de Oliveira e outros, Carteira profissional 98898 serie 289, Luiz Antonio Giuntini, brasileiro, casado, RG. 20 602 106 CPF 096 808 658-60, residente a Rua Adolfo Maziero, 302, Mococa-SP, profissão auxiliar de Marcenaria, empresa em que trabalha Madereira Mocoquense Ltda, Carteira profissional 061621 serie - 00025, Antonio Carlos Dominiciano, brasileiro , casado, RG 16 921 039-SSP-SP, CPF 050 087 268-62, residente a Rua Cesar Vicinanza, 206, Mococa-SP,profissão Enc.Obra, empresa em que trabalha JC Empreiteira Ltda, Carteira Profissional nº 39 240 serie 00025-SP,Suplente do Conselho Fiscal Manuel Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, RG 18 743 623, CPF 869 519 128-15, residente à Rua Adolfo Mazieiro, 392-Mococa-SP, profissão servente, empresa em que trabalha SILCON Engenharia e Comercio Ltda, Carteira Profissional nº 39848 serie - 265ª, Eduardo Rogerio Costa Pereira, brasileiro , solteiro, RG. 27 280 059-4 CPF 172 058 658-67, residente a Rua Paraiba, 73-Mococa, SP, profissão serventem, empresa em que trabalha Carlos Fernando Ribeira , Carteira Profissional-nº 36076 serie 0122-SP João Carlos Paganotti, brasileiro, solteiro, RG 15 131 113 CPF 068 802 698-26, residente à Rua Mato Grosso, 316, Mococa-SP profissão Marceneiro, empresa em que trabalha A C de Souza Carpintaria "ME", Carteira Profissional 034 503 serie 463.Delegados Efetivos.:Antonio Celso de Souza e Jose Carraro, Suplentes de Delegados: João Batista Rossetti e Jose Vicente Pereira. Declarados empossados, o presidente dos Trabalhadores passa a palavra ao presidente eleito e empossado, que agradece a presença de todos, fala de seus propositos à frente do Sindicato e pede colaboração de todos, devolvendo a palavra ao presidente dos trabalhos. Em seguida, o presidente dos trabalhos oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ningue, se manifestou, deliberou encerrados os trabalhos, exatamente às 12:15 hs pedindo a mim, Ricieri Donizetti Luzia, advogado da entidade, que o secretariei, que lavrasse a presente Ata, que vai por todos os presentes assinado. Mococa, 05 de setembro de 1992.

José Sebastião dos Santos
Presidente da Federação

Dr.Ricieri Donizetti Luzzia
Advogado

A Diretoria

Antonio Celso de Souza

João Batista Rossetti

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇAO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

S I N D I C O M - M O C O C A

SEDE Rua CORONEL DIOGO nº 1333 - 1º andar sala 1 - CEP 13.730 - CENTRO

M O C O C A - Estado de São Paulo

Ata de posse da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do municipio de Mococa. Aos cinco dias do mes de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, ás 10:00hora, NA SEDE DO REFERIDO Sindicato, sita-se na rua Cel. Diogo, 1333, sala 6, em Mococa, tomou posse a Diretoria eleita nos dias quatro do mes de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois, para exercício do mandato, do período compreendido de cinco de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois à quatro de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Jose Sebastião dos Santos, presi - dente da Federação dos Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliário e montagem Industrial do Estado de São Paulo, declarou aberto os trabalhos de solenidade de posse, ocasião em que agradeceu o convite para presidir estes tra balhos e sentia honrado em estar em Mococa, compartilhando com o Sindicato, des ta cidade. Em seguida, aproveita a oportunidade e cumprimenta os representantes de demais entidades sindicais co-irmãs que se fazem presente nesta solenidade , agradece então, o representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Mococa e São jose do Rio Pardo, o representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas mecanicas e de Materiais Elétrico de mococa e região, do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos Bancá - rios de Ribeirão Preto e Região, e do Sindicato dos Servidores municipais de Mococa, além do Sr. Benedito Walter Pereto, representando significativa parcela da Comunidade Mocoquense, e em especial a empresa via Engenharia, faz menção à presença do advogado da entidade tambem presente, e em seguida , declara empos-sada a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Munici - pio de Mococa, sendo Antonio Celso de Souza-diretor Presidente, brasileiro,casa do -RG 12696942,CPF 924 960 598-68, residente à Rua Espirito Santo,69,Mococa - SP. profissão eletricista Encanador,empresa que trabalha Magri Instalações Ele-tricas e Hidraulicas S/C mE Ltda, Carteira Profissional 30595 serie 00138-SP;Di retor Secretario João Batista Rossetti, brasileiro, casado,. RG 21 658 722 CPF-107 873 659-82,residente á rua Minas Gerais,239,Mococa-SP, profissão Marceneiro empresa que trabalha José Alves de Souza e Cia,carteira profissional n$ 15790se rie 00047-SP, Diretor Tesoureiro Jose Carraro, brasileiro, solteiro Rg 15 928 431, CPF 718 467 608-44 residente à rua Paraíba, 297 Mococa-SP, profissão ser - vente, empresa que trabalha Alexandre Cunali S/A Industrial Comércio e Agricola Carteira profissional nº 078661, serie 143 SP, Suplente da Diretoria Joaquim Ri beiro da Silva, brasileiro, casado , RG 16 423 839 CPF 052 375 158-35, residen-te à R.Minas Gerais, 116 Mococa-SP, profissão pedreiro, empresa em que trabalha Irmandade de Santa Casa de Misericordia de Mococa, CArteira Profissional nº 046 294 serie 350ª , jose Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, RG 23 111 460-6 , CPF 137 415 928-03, residente à Rua minas Gerais, 186-Mococa,SP-profissão pe - dreiro, empresa em que trabalha Francisco Luis Binda e outros, CArteira profis-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇAO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

S I N D I C O M - M O C O C A

SEDE Rua CORONEL DIOGO nº 1333 - 1º andar sala 1 - CEP 13.730 - CENTRO

M O C O C A - Estado de São Paulo

Fls. 8
Proc. 96 | 19

Jose Carraro

Joaquim Ribeiro da Silva

Jose Carlos de Carvalho

Jose Vicente Pereira

Antonio da S. Claudino

Luiz Antonio Giuntini

Antonio C.Domiciano

Manoel F.de Oliveira

Eduardo R.C. Pereira

João Carlos Pagahotti

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP =

C E R T I F I C O = = que a presente "ATA" foi prenotada sob o nº 5.802 à página 86 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADA E ARQUIVADA sob o nº R-412 (R=QUATROCENTOS E DOZE) às fls. 46 do livro nº 02 de Entrada de Documentos Arquivados e junto ao registro nº R-322 às fls. 114 do livro - "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e da qual uma via fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, 09 de Outubro de 1992. = = Eu, - _____, Escrevente Habilitada e Autorizada, a datilografei e subscrevi.*

Maria [illegible] de Morais
Est. Hab. Autorizada

Sebastião Eduardo Nogueira de Carvalho Lima

Praça Marechal Deodoro, 44
Edifícios do Forum - Fone, 50-744
Estado de São Paulo
Mococa

Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Tabelião de Protesto
Cartório de Juri

Fls. n.º 9
Proc. 96/94

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP

D O

" SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

-= SINDICOM =

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O Nº R=322 ÀS FLS. 114 DO LIVRO "A-" DE "PESSOAS JURÍDICAS" EM DATA DE DOZE (12) DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (1991).

RECEPÇÃO N.º 117

CÓPIA AUTÊNTICA

Fls. n.º 10
Proc. 961/92

Ata da Assembléia Geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de Mococa. Aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e um, às dezenove horas, na rua Coronel Diogo, 1.333, na cidade de Mococa - SP, reuniram-se os trabalhadores na Construção Civil de Mococa em número de dezenove, conforme livro de presenças, página um, atendendo a convocação publicada no jornal "A Mococa", em sua edição do dia treze de julho de um mil, novecentos e noventa e um, página nove e, por deliberação dos presentes, para a direção dos trabalhos foi escolhido o senhor Antônio Celso de Souza e a mim, Luiz Antônio Pereira, para secretariar. Abertos os trabalhos o Presidente da Assembléia historiou as razões da convocação e mandou que eu lesse o teor do Edital de Convocação. Em seguida passou-se a discussão sobre a conveniência de se fundar um sindicato com base territorial abrangendo o município de Mococa, para a categoria, e, posta em votação, resultou aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida foi lido o projeto de estatutos e - laborado pela Comissão Organizadora e, após discutidos e votados resultaram aprovados os seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1) - DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO:
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, que adota o nome fantasia SINDICOM, com sede e foro na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, é constituido para fins de estudo, coordenação, proteção, e representação legal da categoria profissional na base territorial do município de Mococa, compreendem-se como membros dessa categoria, todos os trabalhadores empregados nas empresas da construção civil, do mobiliário, terraplanagem, marcenarias, vidraçarias, serralherias, serrarias, marmóres e granito, amianto, olarias e cerâmicas; consoante estabelece a legislação com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade da classe e da subordinação aos interesses nacionais.

ARTIGO 2) - São prerrogativas do Sindicato:
A) Representar, perante autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da sua categoria profissional, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
B) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
C) Eleger ou designar os representantes na respectiva categoria;
D) Impor contribuições e taxas a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Fls. n.º 11
Proc. 96149

ARTIGO 3) - São deveres do Sindicato:
A) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
B) Manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados;
C) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
D) Podendo fundar cooperativas de consumo e de crédito;
E) Podendo manter escolas de alfabetização e pré-vocacional;

ARTIGO 4) - São condições para funcionamento do Sindicato:
A) Observância das Leis e dos princípios de Moral e Compreensão dos deveres cívicos;
B) Abstenção de quaisquer propaganda, não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesse mas também de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
C) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
D) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, autenticado pelo Presidente e 1º Secretário do Sindicato, no qual deverão constar, o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, função, a residência de cada associado, o estabelecimento e lugar que exerce sua profissão ou função, e o número e série da respectiva carteira profissional;
E) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispuser a Assembléia Geral devidamente convocada para tal fim.
F) Abstenção de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive de caráter político-partidário;
G) Não permitir a cessão gratuíta ou remunerada da sede do Sindicato das sub-sedes, a entidade de índole político-partidário.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5) - A todo indivíduo que tenha vínculo empregatício na categoria profissional representada pelo Sindicato, satisfeitas as vigências normais e observados os Estatutos deste órgão de classe, assite o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a Assembléia Geral.
A) Será considerado associado do Sindicato todo trabalhador que cumprido as exigências do art. 5º preencher e assinar o pedido de admissão em Modelo oficial fornecido pela Secretaria do Sindicato e apresentar a Carteira Profissional de Trabalho, para prova de vínculo empregatício;

Fls. nº 12
Proc. 961/92

B) Os pedidos de admissão deverão ser entregues pessoalmente pelos proponentes na sede do Sindicato, nas sub-sedes, aos diretores ou aos delegados do Sindicato, devendo ser apreciados em reunião de diretoria;
C) Aprovado pela diretoria o pedido de admissão, será imediatamente registrado no livro próprio a matrícula do associado, constando para efeitos de matrícula, a data da aprovação do pedido, pela diretoria.

Artigo 6) - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, emanado da diretoria ou da Assembléia Geral legalmente convocada, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.

Artigo 7) - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da função ou profissão na categoria profissional exceto nos casos de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, caso em que ficará isento do pagamento das mensalidades os convocados para prestação de serviço militar, até a data de retorno a atividade, exceto nos casos de desemprego, falta de trabalho, em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

Artigo 8) - São deveres do associado:
A) Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral legalmente convocada pelo Sindicato.
§ 1º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:
A) Por quaisquer motivos, exceto os previstos no artigo 7º deste Estatuto, se atrasarem em 3 (três) meses no pagamento de sua mensalidade;
B) Por má conduta espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à Entidade Sindical.
§ 2º - Serão suspensos os direitos dos associados:
A) Que desacatarem a Assembléia Geral legalmente convocada pelo Sindicato, desacatarem, os membros da Diretoria, dos Delegados Sindicais e funcionários do Sindicato.
§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria.
§ 4º - A aplicação das penalidades, sob a pena de nulidade, deverá preceder de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.
§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Fls. nº 13
Proc. 961/97

Artigo 9) - Os associados que deixarem o quadro social motivados pela falta de pagamento das mensalidades ou por pedido de demissão do quadro associativo, poderão formular novo pedido de admissão ao quadro associativo, observado o disposto no art. 5º e item a, b, c do mesmo.

CAPÍTULO III-DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 10) - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e nos Estatutos da Entidade.

Artigo 11) - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe:
I) Aos associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Consleho de Representantes junto à Federação, e respectivos Suplentes.

Artigo 12) - A Administração e representação do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:
(observando o artigo 522 da CLT com Diretoria constituída de no mínimo 3 e no máximo 7 elementos);
I) Diretoria;
II) Conselho Fiscal;
III) Conselho de Representantes.
§ 1º - A diretoria será constituída de três membros, o Conselho Fiscal de três membros, Conselho de Representantes é um membro e seus respectivos suplentes.
§ 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto à Federação, será de cinco anos.

Artigo 13) - Nos termos do Artigo 532 as eleições serão realizadas no período máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias, que anteceder o término do mandato.
§ 1º - Não havendo protestos no alto de Assembléia Eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de quinze dias a contar da data das eleições.
§ 2º - Competerá à Diretoria em exercício, dentro de trinta dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito.
§ 3º - Havendo protestos na Ata da Assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de quinze dias da realização das eleições, competirá a Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão competente. Nesta hipótese permanecerão na administração, até despacho final do processo, a diretoria e o conselho fiscal que se encontrarem em exercício.
§ 4º - Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafp anterior, a posse da nova diretoria se dará após o término do mandato da anterior.

Fls. nº 14
Proc. 96.1.98

Artigo 14)- Só poderá ser eleito membro da Diretoria ou Conselho Fiscal bem como Delegado junto ao Conselho de Representantes junto à Federação, o integrante da categoria profissional, que preencherem os requisitos legais e estatutários.

Artigo 15)- Será elegível o eleitor aposentado desde que preenchidos os pressupostos legais, e desde que venha contribuindo com suas mensalidades.

Artigo 16)- Do voto secreto:
O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências;
I) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
IV) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que foram introduzidas.

Artigo 17)- A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.
§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
§ 2º - As chapas registradas poderão ser especificadas seguidamente a partir do número um, obedecendo a ordem do registro, especificação esta a ser estabelecida no Edital.
§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, dos cargos a serem preenchidos especificando-se, para os efetivos, os órgãos de administração e a representação, especificando os respectivos cargos.
§ 4º - Ao lado de cada chapa numérica haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Artigo 18)- Será ineligível o eleitor:
I) Que não tiver definitivamente aprovados as contas de exercício em cargos de administração pela Assembléia Geral da Entidade.
II) Que houver lesado o patrimônio da entidade ou outra entidade Sindical.
III) Que não estiver, desde 2 (dois) anos imediatamente anterior no exercício da profissão, dentro da categoria profissional, e na base territorial do Sindicato, considerando para esse fim, a data de convenção das eleições.

15
961.94

IV) Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
V) Má conduta comprovada.
VI) Estrangeiro.
VII) Que estiver desempregado ou tiver convocado para prestação de serviço militar, e que não preencher os requisitos do artigo 5º deste Estatuto.
VIII) Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.
IX) Os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras defendam os princípios ideológicos de partido político cujo, registro tenha sido cassado ou de associação ou entidade de qualquer natureza cuja atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou tenha sido seu funcionamento suspenso por autoridade competente.
X) Os que tenham sido distituído de cargo administrativo ou de representação Sindical.

Artigo 19)- A eleição será válida se participarem da votação,mais de 2/3 (dois terços) respectivamente dos associados com direito a voto.
§ 1º - Não obtido esse "quorum" será realizado nova eleição, em segunda convocação, dentro de 05 (cinco) dias, a qual terá validade se nela votarem mais de 50 % (cinquenta por cento), dos referidos associados.
§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eliação em terceira e última convocação, no prazo de 05 (cinco) dias cuja validade dependerá do voto de mais de 20% (vinte por cento) dos aludidos associados.
§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os que encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.
§ 4º - Não sendo atingido o "quorum" para a eleição o presidente do Sindicato, deverá convocar uma Assembléia Geral para eleger uma Junta Governativa ou prorrogar os mandatos dos diretores, realizando-se nova eleição no prazo de seis meses, a contar da data do término do mandato da diretoria.

Artigo 20)- As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade por Aviso e Fixação de Edital, onde mencionará:
I) Data, horário da realização da eleição;
II) Prazo para registro de chapas e horários de fun - cionamento da Secretaria;
III) Prazo para impugnação de candidaturas;
IV) Datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o "quorum" na pri - meira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo , será com antecedência máxima de 120 (cento e vinte)

dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data da eleição, afixada na sede da entidade.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo ante - rior, o Sindicato pelo menos uma vêz, dará a público em Jornal de circulação na localidade da sede ou da base territorial, ou em Diário Oficial do Estado ou do Município, Aviso de afixação do Edital acima men - cionado.

Artigo 21)- O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação de Aviso de afixação do Edital na sede da Entidade, que deverá coincidir com a data da publicação do Aviso acima especificado no § 2º do artigo 20.

§ Único - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias endereçado ao Presidente do Sindicato assinado por qualquer dos candidatos que a integram,será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em três vias assinadas contendo os seguintes dados: Nome, filiação data de nascimento, estado civil, local de nascimento residência, número da carteira de trabalho, número de inscrição no CPF, nome e endereço da empresa em que trabalha e o cargo ocupado, declaração de que não e- xiste nenhum processo judicial, civil ou criminal con tra o candidato.

b) Comprovante de residência, conta de luz, água, te- lefone, imposto predial, etc.

c) Cópias autenticadas da Carteira profissional iden tificando-a com o contrato de trabalho em vigor e constando os dois anos na categoria.

Artigo 22)- A entidade sindical fornecerá ao encabeçador da chapa comprovante de inscrição de chapa, bem como comunicará, após o prazo de encerramento do prazo para inscri ção de chapas, os nomes dos associados inscritos para a eleição.

Artigo 23)- O registro de chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo do documen tação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo mante rá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 06 (seis)horas devendo permanecer na sede da entidade Sindical, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral receber a documentação e fornecer o correspondente re cibo

§ 2º - Considerando o item anterior, no último dia do prazo para inscrição de chapas, o término do prazo se rá, independente de horário de abertura do Sindicato, preservando-se o horário de funcionamento de 6 horas, encerrando-se impreterivelmente às 16h00 horas.

17
961 9[illegible]

§ 3º - Se por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no § 1º, ou se negar a registrar as chapas poderão os interessados comunicar o fato a autoridade local competente, que verificando a ocorrência, determinará ao Presidente sua imediata regularização ou usará das atribuições ou usará das atribuições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e fixará nova data para a eleição.

Artigo 24)- Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para preenchimento de todos os cargos ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos e demais documentos necessários.

§ ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará ao encabeçador da chapa inscrita, as irregularidades exigentes para que, o mesmo promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 25)- Encerrando o prazo para registro de chapas o presidente da entidade providenciará:

I) A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores por ventura presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica.

II) Dentro de 15 (quinze) dias:

A) A composição datilografada ou tipografada da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica de conformidade com a ordem de Inscrição, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 26)- As Mesas Coletoras serão constituídas de um Presidente dois mesários, e um suplente, dentre os associados, ou pessoas idôneas indicadas pelo presidente da Entidade.

§ 1º - Em sendo necessários o presidente do Sindicato, determinará a instalação de mesas coletoras fora da sede em locais de trabalho, ou intinerantes, nesse caso, as mesas serão constituídas observando a necessidade supra até dez dias antes da realização do pleito.

§ 2º - Da fiscalização:

a) Cada chapa poderá nomear um fiscal por uma receptora;

b) A escolha dos foscais, pelas chapas, recairá em associados em condições de voto nas respectivas urnas;

c) As credenciais para esse fim serão expedidas pelo Presidente do Sindicato 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;
d) Pelas Mesas receptoras será admitido a fiscalização e seu exercício regular, desde que devidamente credenciado, observando a formulação de protestos e impugnação sempre por escrito.

Artigo 27)- Não poderão ser nomeados Membros das Mesas Coletoras ou Fiscais:
I) Os eleitores que não estiverem nelas inscritos;
II) Os membros da diretoria da entidade;
III) Os candidatos inscritos;

Artigo 28)- Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§ 1º - Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo da força maior.
§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.
§ 3º - Poderá o mesário, ou Membro da Mesa que assumir a presidência, nomear a "ad hoc" dentre as pessoas presentes, desde que na respectiva urna e observando os impedimentos deste Estatuto, os Membros que forem necessários para completar a Mesa.

Artigo 29)- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus Membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Artigo 30)- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando presidente da Mesa Coletora, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 31)- A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarara iniciados os trabalhos.

Artigo 32)- Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observando o horário de início fixado no Edital, na forma do artigo 524 da C. L.T.
§ 1º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - A duração dos trabalhos das Mesas Coletoras poderá extender-se até 5 (cinco) dias, a critério da necessidade, fixado no Edital de convocação.
§ 3º - Qunado a votação se fizer em mais de um dia ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com sua lacração fazendo lavra ata assinada pelos Mesários e fiscais, com menção expressa do número de votos depositados.
§ 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade, em local próprio, devidamente lacrado podendo permanecer sob a guarda de autoridades policiais requisitada junto a autoridade competente pelo Presidente da entidade.
Na hipótese de a urna estar fora do município da sede do Sindicato, esta após lacrada, ficará guardada em local próprio e seguro, de comum acordo entre os mesários e ou Delegacia de Polícia do Local onde estiver sendo lacrada.
§ 5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação observará os critérios de segurança na presença dos mesários, em conformidade com o disposto no artigo 29 e seus parágrafos do presente ESTATUTO.

Artigo 33)- Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará depositando-a, em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.
§ 1º - Na eleição do Sindicato, o eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.
§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a Mesa para que verifique, sem a tocar, se a mesma é a que lhe foi entregue.
§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 34)- Os eleitores cujos os votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constatarem da lista de votantes votarão em separado.
§ ÚNICO: O voto em separado será tomado da seguinte forma:
I) O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobre a carta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

Fls. n.º 20
Proc. 961/98

II) - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da carta as razões da medida,para posterior descisão do presidente da Mesa Apuradora.

Artigo 35)- São documentos válidos para identificação do eleitor:
I) Carteira de Trabalho;
II) Título de Eleitor;
III) Certificado de Reservista;
IV) Carteira de Associado do Sindicato.

Artigo 36)- Esgotada, no curso de votação, a capacidade de urna, providenciará o presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Artigo 37)- A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar,serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor;
§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;
§ 2º - Encerrado os trabalhos de votação a ursa será lacrada;
§ 3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos pelos Mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos total de votantes e dos associados em condições de votar o número de votos em separado, se os houver bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais.
A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Entidade, ou pessoa por este designada, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 38)- Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede da Entidade Sindical, à Mesa Apuradora para a qual for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas;
§ ÚNICO - Será facultado ao Presidente do Sindicato , entendendo não ser seguro e não havendo local próprio escolher local fora da sede da entidade, desde que o transporte das urnas se faça com a fiscalização das chapas concorrentes e mediante segurança.

Artigo 39)- A mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo presidente do Sindicato e terá dois auxiliares de livre escolha do Presidente da Mesa.
§ ÚNICO - Para os fins deste artigo o presidente do Sindicato dará a comunicação da pessoa escolhida até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Fls. n.º 21
Proc. 98/97

Artigo 40)- Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3(dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas e a contagem dos votos.
§ 1º - Os votos em separado, desde que decididas a sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Artigo 41)- Não sendo obtido o "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a apuração ficando em seguida, o Presidente da Entidade para que este envoque nova eleição nos termos do Edital.
§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade que este convoque a terceira e última eleição.
§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.
§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 42)- Contadas as cédulas da urna, o presidente da Mesa Apuradora certificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
§ 1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinalaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuidos à chapas mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.
§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado decidindo o Presidnete da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
§ 5º - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 43)- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas,deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final de decisão.

Fls. n.º 22
Proc. 961/97

§ ÚNICO - haja ou protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 44)- Assiste ao elitor o direito de formular perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.
§ 1º - O Protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado,no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tomará conhecimento.

Artigo 45)- Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará aleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados eleitores, quando se tratar da primeira convocação ou os que estiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.
§ 1º - A ata mencionará:
I) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II) ocal ou locais em que funcionarão as Mesas Coletoras;
III) Resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos nulos;
IV) Número total de eleitores que votaram;
V) Resultado geral da apuração;
VI) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
VII) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Mesa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 46)- Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao presidente do Sindicato determinar a data de realização de eleições suplementares, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 47)- Em caso de empate entre as chapas mais voltadas,realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Fls. nº 23
Proc. 96 | 94

Artigo 48)- E eleitor todos associados que, na data da eleição ;
I) Tiver, no mínimo 18 anos de idade;
II) Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato contados da data de realização da mesma.
III) Tiver mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou profissão;
IV) Estiver em gozo dos direitos sociais conferido pelo presente estatuto.

Artigo 49)- Para exercitar o direito de voto o eleitor deverá:
I) Ter quitado a contribuição social até cinco dias antes da eleição;
§ ÚNICO - Ficará isento de comprovação da quitação da mensalidade prevista no item I, do artigo anterior, o associado que houver autorizado o desconto em folha de pagamento.

Artigo 50)- É vedado o voto por procuração quando houver mais de uma chapa concorrente.

Artigo 51)- Será nula a eleição quando:
I) Realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
II) Realizada ou apurada perante Mesa não constituida de acordo com os estabelecidos neste Estatuto;
III) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
IV) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes no presente Estatuto.

Artigo 52)- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
§ ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Artigo 53)- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu a causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 54)- A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação das chapas inscritas.
§ ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao presidente da Entidade e entregue contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Artigo 55)- Cientificando em 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o

prazo de três (03) dias para apresentar contra razões.

§ 1º - Após instruída a impugnação na forma supra será convocada reunião extraordinária da diretoria para apreciação, de cuja deliberação será cientificado o encabeçador da chapa a que pertencer.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, ou não tendo havido comunicação da Diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvo aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Artigo 56)- A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastam ao preenchimento de todos os cargos, observando o disposto no artigo 18 parágrafo 3º do presente Estatuto.

Artigo 57)- O recurso poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração da eleição.

Artigo 58)- O recurso será dirigido ao presidente da Entidade e entregue duas vias, contra recibo, na Secretaria no horário normal de funcionamento.

Artigo 59(- Protocolado o recurso, cumpre ao presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo ao recorrido para, em três dias, apresentar contra-razões:

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contrarazões dos recorridos, será o processo encaminhado, no prazo de 3 (três) dias, após informações que se acharem necessárias à Diretoria do Sindicato, acompanhando as peças do processo eleitoral, para a devida aprovação e julgamento, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 60)- O recurso não suspenderá a posse, nos extritos termos do artigo 524 da C.L.T.

§ ÚNICO - Se o recursor versar sobre inegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na supensão da posse dos demais, exceto, se o número destes incluídos os suplentes, não for bastante para preenchimento de todos os cargos.

Artigo 61)- Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Artigo 62)- Ao presidente da entidade sindical incumbe:
Organizar o processo eleitoral em duas vias, constituindo-se a primeira de documentos originais e outra das respectivas cópias autenticadas.

Fls. nº 25
961 97

§ ÚNICO - São peças essenciais do processo eleitoral.
I) Edital e Aviso na imprensa;
II) Exemplar da abertura do prazo para inscrição de chapas.
III) Cópias dos requerimentos de registro de chapas , ficando de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV) Relação dos eleitores, formalizadas após cumpri - mento do disposto no artigo 50 do presente Estatuto;
V) Expediente relativos à composição das Mesas Eleitorais;
VI) Lista de votantes;
VII) Atas dos trabalhos eleitorais;
VIII) Exemplar da cédula única;
IX) Impugnação, recursos, contra razões e informe do Presidente do Sindicato;
X) Resultado da eleição;

Artig 63)- A posse dos eleitos ocorrerá:
I) A dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal na data do término do mandato da administração anterior;
II) A dos Delegados Representantes junto à Federação, na mesma data e, que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 64)- Ao assumir o cargo, o eleitor prestará, por escrito e solenenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade.

Artigo 65)- Anulada as eleições serão realizadas novas eleições até noventa dias após a ciência da referida decisão.
§ ÚNICO - nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizados pela anulação, caso em que a Diretoria competente determinará a convocação de suplentes.

Artigo 66)- O Sindicato dará ciência aos empregadores a eleição dos associados para o exercício do mandato.

Artigo 67)- Os prazos constantes do presente, serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento , que será prorrogado para o dia útil imediato,se o vencimento cair em sábado, domingos ou feriados.

Artigo 68)- As atribuições, providências relativas ao Processo eleitoral da competência do presidente da Entidade passarão, na ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPÍTULO IV-DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DO SINDICATO

Artigo 69)- À Diretoria compete:

I) Dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes o disposto nos ESTATUTOS, administrar o patrimônio Social e promover o bem geral dos associados da categoria profissional representada;

II) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados à este ESTATUTO;

III) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o ESTATUTO, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais legalmente convocadas pelo Sindicato;

IV) Organizar e submeter a Assembléia Geral legalmente convocada pelo Sindicato em época própria definida na Legislação vigente, a proposta do orçamento da receita e despesas para exercício seguinte, devendo constar da mesma proposta o Parecer do Conselho Fiscal;

V) Fixar taxas e contribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados pelo Sindicato aos associados.

Artigo 70)- Ao Presidente compete:

I) Representar o Sindicato perante a administração pública em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes aos demais diretores do Sindicato;

II) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais presidindo aquelas e instalando-as destas últimas;

III) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual , cheques, ofícios, correspondências, os boletins e convocatórios oficiais do Sindicato e todos os papéis que dependem da sua assinatura bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o 1º tesoureiro;

V) Admitir,nomear, promover, demitir, e fixar os respectivos vencimentos dos funcionários e profissionais liberais "Ad-referendum" da reunião da Diretoria;

VI) Organizar com o 1º Secretário um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo a Assembléia Geral ordinária a realizar-se no primeiro semestre para a devida aprovação até 30 de junho.

a) Resumo dos principais acontecimentos verificados , no curso do ano anterior;

b) Relação dos associados admitidos durante o ano com especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrículas;

c) Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração dos motivos de tal ocorrências;

d) Balanço patrimonial comparados;

e) Demonstração especial do emprego da contribuição sindical arrecada no ano anterior;
f) Demonstração de despesas e receita;
§ 1º - As peças que cogitam as alíneas "d", "e" e "f" do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos 9 , 10, 11 anexos a Portaria Ministerial n) 884 de 05 de dezembro de 1942 e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea "e" do art. 13º, por contabilistas legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 71)- Ao Diretor 1º Secretário compete:
I) Assistir o presidente no que se refere ao artigo 68º;
II) Substituir o presidente em seus impedimentos;
III) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
IV) Ter sob sua guarda o arquivo;
V) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria, e das Assembléias;
VI) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
§ 1º - Compete ao 2º Diretor Secretário auxiliar o 1º Diretor Secretário nas suas atribuições estatutárias, e substituí-lo nos seus impedimentos;

Artigo 72) - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:
I) Ter sob sua guarda a responsabilidade, os valores do Sindicato;
II) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamento e recebimentos autorizados;
III) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
IV) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete mensais e um balanço anual;
V) Recolher os dinheiros do Sindicato ao banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal ou ao Banco designado pela Diretoria;
§ 1º - É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder toda a importância superior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
§ 2º - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro nas suas atribuições estatutárias, e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 73)- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste ESTATUTO, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira, com as seguintes obrigações:
I) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
III) Reunir-se ordinariamente uma vêz por mês e extra

Fls. n.º 28
Proc. 96/102

ordinariamente quando necessário;
IV) Dar parecer sobre o exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.
§ ÚNICO - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Ordinária a que alude o § Único do art. 70.

CAPÍTULO VI-DA PERDA DO MANDATO

Artigo 74)- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e ainda dos Delegados dos Representantes junta à Federação , perderão o seu mandato nos seguintes casos:
I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II) Grave violação destes ESTATUTOS;
III) Abandono de cargo na forma prevista na Lei;
IV) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato em reunião legalmente convocada pelo Presidente.
§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo administrativo, deverá ser procedida de defesa, cabendo recurso na forma da lei e nas disposições contidas nestes ESTATUTOS para a Assembléia Geral.

Artigo 75)- A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e de Representantes junto à Entidade de grau superior, compete ao Presidente ou ao substituto legal devendo prioritariamente obedecer à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 76)- Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 76º deste ESTATUTO.

Artigo 77)- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e Conselho, assumirá automaticamente e prioritariamente o substituto legal previsto neste ESTATUTO.
§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, cabendo este ato ao Presidente do Sindicado ou substituto legal.
§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao presidente do Sindicato.
§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que , dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 78)- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignado, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa dando ci-

Fls. n.º 29
Proc. 961/97

ência a autoridade competente, a Junta Governativa Provisória, procederá a Diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 79)- No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de adminsitração sindical, ou de representação durante 06 (seis) anos.
§ ÚNICO - Considerando abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 80)- Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e de Representante, proceder-se-á na conformidade do Artigo 78.

CAPÍTULO VII-PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 81)- Constitui o patrimônio do Sindicato:
I) As contribuições e taxas daqueles que participam da categoria profissional representada, consoante a alínea "d" do art. 2º deste ESTATUTO.
II) As contribuições, taxas e mensalidades oriundas dos associados;
III) As doações e lagações;
IV) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas;
V) As multas e outras rendas eventuais;
§ 1º - As importâncias das contribuições estipulado no artigo 8º, mensalidades não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral legalmente convocada pelo Sindicato.
§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, além das determinações expressamente em lei e na forma dos presentes ESTATUTOS.

Artigo 82)- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 83)- A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 84)- Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutinio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.
§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido a matéria poderá ser dividida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o trancurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Fls. n.º 30
Proc. 961 92

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º da decisão terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutinio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concorrente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, a autoridade competente.

§ 4º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública em Edital publicado no Diário Oficial, do Estado ou município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 85)- Os atos que importam na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 86)- No caso de dissolução do Sindicato o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral dará esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu Patrimônio,pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerário em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, que será devolvido, acrescido de juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser criada na mesma localidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87)- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidas na lei.

Artigo 88)- Não havendo disposições especiais contrárias, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contida.

Artigo 89)- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Artigo 90)- Os casos omissões, serão apreciados pela Diretoria do Sindicato a qual deverá ser encaminhado por escrito , cabendo recursos as partes interessadas na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 91)- Serão tomadas por escrutinio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

Fls. n.º 31
Proc. 96192

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
c) Aplicação do patrimônio;
d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 92)- Nas eleições é garantida às chapas concorrentes a igualdade de direitos, desde que preechidos todos os requisitos legais e contidos neste ESTATUTO.

Em seguida passou-se a eleição dos cargos da adminsitração resultando eleitos e empossados: Diretor Presidente Antônio Celso de Souza, brasileiro, casado, RG. 12.696.942, CPF. 924.960.598-68, residente à Rua Espírito Santo, 69, Mococa, Mococa - SP, profissão Eletricista Encanador, empresa que trabalha Magri Instalações Elétrica e Hidráulica S/C Ltda. ME Carteira profissional nº 30595 - série 00138- SP, Diretor 1º Secretário José Carrara, brasileiro, solteiro, RG. 15.928.431, CPF 718.467.608-44, residente à Rua Paraíba, nº 297, Mococa - SP, profissão servente, Empresa ALEXANDRE CUNALI S/C INDUSTRIAL E COMERCIAL E AGRÍCOLA, Carteira Profissional nº 078.661, série 143º. Diretor 1º Tesoureiro Luiz Antônio Pereira, brasileiro, casado, RG. 17.553.829 B-41, CPF, 963.209.968-04, residente à Rua Maurício de Mendonça nº 243, Mococa - SP, Profissão almoxarife, empresa que trabalha Multiplica Engenharia Ltda. Carteira Profissional, nº 072699, série 378º. Membros do Conselho Fiscal; Victor Batista da Silva Filho, brasileiro, solteiro, Rg. 22.366.8436, CPF 120.486.838-78, residente à Rua Paraná, 352, Mococa - SP, profissão Instalador de Calhas, Empresa que trabalha Calhas Carvalho, Carteira Profissional, nº 16.314, série 00122-0 SP; José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, RG. 23.111.460.-6 CPF 137.415.928-03, residente à rua Minas Gerais, nº 186, MOcoca - SP, profissão Pedreiro, empresa que trabalha Francisco Luiz Binda e Outros, Carteira Profissional nº 25.380, série 270 º, Joaquim da Silva, brasileiro, casado, RG. 16.423.839, CPF 052.375.158-35, residente à Rua Minas Gerais, 116, Mococa-SP, profissão Pedreiro, empresa que trabalha Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Mococa, Carteira Profissional nº 046.294. série 350º. Suplentes Vanderlei Ribeiro, brasileiro, solteiro, RG. 21.409.507, CPF, 102.348.938-42, residente à Rua Tomaz Fuschilo nº. 0228, Mococa-SP, profissão servente, empresa que trabalha Multipla Engenharia Ltda., Carteira profissional nº 773.55 série 00047 SP; José Vicente Pereira, brasileiro, casado, RG. não possui, CPF 390.947.238-91, residnete à Rua Paraíba, nº 73, Mococa - SP profissão Pedreiro, Empresa que trabalha Getúlio Martins, Carteira Profissional nº 296.17 série 194º, Luiz Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 21.408.574, CPF 171.817.838-74, residente à Rua Honório Pereira Pinto, 380, Mococa - SP, profissão Servente, empresa que trabalha Multiplica Engenharia Ltda., Carteira Profissional nº 65.366, série 00077º SP. Membro Representação Antônio Celso de Souza, brasileiro, casado, RG. 12.696.942, CPF 924.960.598-68, residente à Rua Espírito Santo, 69, Mococa - SP, profissão Eletricista Encanador, empresa em que trabalha Magri Instalações Elétrica e Hidráulica S/C Ltda. ME, Carteira Profissional, nº30595 série 00138 - SP. Nada mais havendo a tratar determinou o senhor

Fls. nº 32
Proc. 961.91

Presidente dos trabalhos que eu lesse a presente ata, que achada conforme, vai por ele e por mim assinada. Declaramos, sob a pena da Lei, que a presente cópia é a fiel e autêntica reproduzida da ata constante a fls.1, a do livro próprio. Mococa, 14 de julho de 1991.

Antônio Celso de Souza
Presidente

Luiz Antônio Pereira
Secretário

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA =

C E R T I F I C O = = que o presente "Estatuto Social" foi prenotado - sob o nº 5.316 à página 73 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-322 às fls. 114 do Livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma cópia fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, doze (12) de Agosto de mil novecentos e noventa e um (1991). = = Eu, _____, Oficial do registro, a datilografei e subscreví.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
MOCOCA-SP
Recebemos pelo presente registro Cz$ 643,86. Neste valor incluem-se os 27% devidos ao ESTADO e os 20% devidos a Carteira de Previdência do IPESP.

O Responsável

Os dicionários definem: "maledicência" como ato de dizer mal; murmuração; qualidade de maldizente. Na riqueza das gírias e ditos populares do Brasil encontramos acréscimos como **tesourinha, cortador-de-casaca, filhos-da-Candinha, comadres**, etc. Parece-nos que só estas definições dos dicionários e da criatividade popular deveriam ser suficientes para que nos cobrissemos desses pejorativos, fechando a boca. Mas qual... O vício de maldizer dos outros, dos seus atos e de suas vidas, parece cevado por nós e em nós durante muitas encarnações e muitos séculos. Tornou-se uma tirica da alma. Entretanto, extirpá-la é preciso.

Lendo das primeiras semeaduras do Evangelho — força superior que visa a educar os nossos sentimentos — já alertava Tiago: **Ismãos, não faleis mal uns dos outsos. Quem fala mal de um irmão, fala mal da Lei e julga a Lei.** Veja o leitor, a seguir, como é fácil entender a lógica e a sabedoria do evangelista.

Mais importantes obras de Deus, a sua evolução é também uma determinação divina e se processará segundo as Suas sábias Leis (os Dez Mandamentos). Ora, quando qualquer um de nós focaliza uma criatura humana e começa a criticá-la, estamos logicamente criticando não apenas aquela obra em si, mas o próprio comando da sua evolução, ou seja, criticando as Leis e o próprio Deus. Além do mais, se a evolução das almas é obra dos séculos, como podemos estar criticando "um serviço" que ainda não está pronto?... Nenhum de nós já está como Deus quer, isto é, **perfeito, pronto, acabado**. Foi por isso que Tiago afirmou "quem fala de um irmão, fala mal da Lei e julga a Lei".

Hoje e sempre, rendamos culto à sabedoria divina e paremos de criticar os seres humanos, expoentes maiores da Sua obra. Como eu e como você, os "outros" também AINDA não estão prontos...

J. B. Garcia é escritor e educador de Ribeirão Preto.

Fls. nº 33
Proc. 96/92

Edita

O Presidente do Sindicato dos T
viço Público Municipal de Mococa,
buições estatutárias, vem através do
a todos os servidores municipais de
recerem em assembléia geral extra
realizada no dia 15 do corrente mês
primeira convocação, ou uma hora
seja atingido o quorum, em segunda
do Sindicato, situada à Av. Governa
do n.o 203, Mococa, para deliberação
do dia:

1 — De conformidade com o dispo
dado o impasse nas negociações cole
e, levando-se em consideração o praz
cedidas à Prefeitura a partir do dia
ra apresentação de contra-proposta de
discutir e votar possível contra-propo
GRAÇAO DA GREVE, a partir da zer
dia;

2 — Deliberarem sobre o sistema d
nutenção do funcionamento das ativid
essenciais, em caso da deflagração da

3 — Assuntos gerais.

Mococa, 09 de julho de 1

MARCELO DONIZE
RG 11.707.561 —

COMISSÃO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

Edital

Pelo presente edital, ficam convocados os membros da categoria profissional dos Trabalhadores na Construção Civil do município de Mococa-SP, para uma Assembléia Geral a ser realizada no dia 14 de julho de 1991, às 19h00, na rua Coronel Diogo n.o 1333, Mococa-SP, para debater e decidir sobre a fundação de um Sindicato específico da Categoria e sua base e, em caso positivo, seus estatutos, eleição e posse de seus dirigentes.

Mococa, 05 de julho de 1991

A COMISSÃO ORGANIZADORA

UM ANÚNCIO EM "A MOCOCA" É LIDO POR MILHARES DE PESSOAS. ANUNCIE CONOSCO!

Tem mu
querendo fazer
com você e não c

Saiba por

- Porque não sabem que voc
- Porque não têm o seu ender
- Porque não sabem o seu tel
- Porque não sabem que tipo você tem.

Anuncie para que as pessoa
fazer negócio com vo

INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S.A.

CGC nº 61.082.226/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1991

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de junho de 1991, às 9:00 horas, em sua sede social, na Rua Diogo Moreira nº 152, nesta Capital. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no Livro Presença de Acionistas. 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Martha Maria Pessôa Naufal - Presidente e Eduardo Pessôa Naufal - Secretário. 4. PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação do edital nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 e publicadas as Demonstrações Financeiras no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio", em 30 de maio de 1991. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberado, unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos: a) O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, b) a correção da expressão monetária do capital no valor de Cr$ 233.585.164,00 (duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta e quatro cruzeiros), aumentando-o de Cr$ 27.639.156,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros) para Cr$ 261.224.320,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros), com emissão de ações proporcionais às já possuídas; b) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr$ 261.224.320,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 261.224.320 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foi aprovado por unanimidade: a) a mudança de endereço da sede da sociedade que passará a ser na Av. Emílio Marconato, s/nº, Jaguariúna, São Paulo. Em consequência, fica alterado o artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2º - A sede da sociedade será na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, à Avenida Emílio Marconato, s/nº, podendo ter, por deliberação da Diretoria, filiais, agências, sucursais, lojas, depósitos ou estabelecimentos manufatureiros onde convier"; e b) a destituição da atual diretoria e consequente eleição dos novos diretores a seguir qualificados: Dª MARTHA MARIA PESSÔA NAUFAL, brasileira, viúva, dirigente de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 841.212 SSP/SP e CPF/MF nº 022.726.738/99, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Gal. Almério de Moura, nº 380, eleita DIRETORA-PRESIDENTE e EDUARDO PESSÔA NAUFAL, brasileiro, casado, dirigente de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 4.785.462 SSP/SP e CPF/MF nº 593.367.908/87, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Diogo Moreira, nº 152 eleito DIRETOR-SUPERINTENDENTE, pelo prazo de gestão fixado no estatuto social. Foi aprovado, ainda, a remuneração dos senhores : , eleitos, conjuntamente, em Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) anuais, reajustáveis conforme índice legal aplicável. Os Diretores ora eleitos assinam o Termo de Posse no livro competente e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra e como ninguém dela fizesse uso, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, cuja ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. a) Martha Maria Pessôa Naufal - Presidente e Eduardo Pessôa Naufal - Secretário. Acionistas: Martha Maria Pessôa Naufal; Administração de Bens ATIVA S/A; Ryberto Pessôa Naufal; Eduardo Pessôa Naufal; Heloísa Pessôa Naufal Gonik; Sylvia Pessôa Naufal Daher; Lúcia Pessôa Naufal; Martha Naufal Ciampolini. É cópia fiel do original. (a) Eduardo Pessôa Naufal - Secretário da Mesa. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 107.356/91-7, em 18/07/91. Jenny Rebello Lopes, Secretária Geral.

"AVISO DE ALTERAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através da Comissão de Licitação - COLIC e da Comissão de Registro Cadastral - COREC, comunica que está alterando o aviso de realização de licitação abaixo indicada, publicado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 1991, neste mesmo Diário Oficial:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91-SEHAS.
PROCESSO FISAD 0317/91.
OBJETO: Aquisição de 47 (quarenta e sete) microcomputadores 386-SX, 05 (cinco) microcomputadores 386-DX e 03 (três) microcomputadores 486.
DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de agosto de 1991, às 10:00 horas.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Rua Dilúvio Guedes Penteado, nº 941 - Bloco 3C - 3º andar - SEHAS/DISPA - Capela do Socorro - Santo Amaro - São Paulo - SP.
HABILITAÇÃO: dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, até 31/07/91, às 10:00 horas.

O Edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, bem como, o Anexo I contendo as novas Características de Contratação (especificações técnicas).

São Paulo, 23 de julho de 1991.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-COLIC e COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL-COREC"

(23, 24 e 25/07/91)

Extrato dos Estatutos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICIPIO DE MOCOCA- Entidade Sindical de 1º grau, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, objetivando representar interesses de uma categoria e individual de seus associados. ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e representação. Os sócios e membros de administração não vencem salários e ou ajudas de qualquer espécie, não respondem / subsidiáriamente pelos negócios sociais. O presidente da Diretoria Executiva representa a entidade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DESCALVADO - Fundado em 25/06/1991, com sede Rua Paula Carvalho, nº406, Base Territorial: Descalvado-SP. Objeto: Defender interesses individuais e coletivos dos funcionários Municipais, Diretoria: Presidente, Secretário e Tesoureiro, mandato 3 anos. Em caso de dissolução o patrimônio será incorporado à União. Os associados não respondem por dívidas contraídas em nome do sindicato. Presidente Valeptim Aparecido Patracão. Descalvado, ... de 1.991 ...

LATICÍNIOS UNIÃO S.A. CGC 61.554.116/0001-09 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - DATA, HORA E LOCAL: 26 de abril de 1.991, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Rio Bonito, nº 1.206, Parí, São Paulo Capital. PRESENÇA: Mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas portadores de ações com direito de voto. PUBLICAÇÕES: Aviso aos acionistas publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio e Indústria dos dias 26, 27 e 28 de março do corrente ano. Convocação publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio e Indústria dos dias 16, 17 e 18 de abril de 1.991; Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio e Indústria do dia 24 de abril do corrente ano. MESA - PRESIDENTE: MICHEL CURY - SECRETÁRIO: OSWALDO CARVALHO DE SOUZA. ORDEM DO DIA: a) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.90; b) Aumento do Capital Social de Cr$ 1.663.550.000,00 para Cr$ 2.244.794.593,00, mediante a capitalização da Correção Monetária do Capital; c) Eleição dos Membros da Diretoria para o próximo triênio, bem como fixação de sua remuneração; d) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr$ 2.244.794.593,00 para Cr$ 2.643.444.000,00, mediante a subscrição em dinheiro ou Crédito em Conta Corrente, no montante de Cr$ 398.650.238,00; e) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Acionistas, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram: 1 - Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.990, que foi publicado na forma descrita através do item "publicações", constante desta Ata. 2 - Aprovar a capitalização da correção monetária do capital, consignada no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.90, no montante de Cr$ 581.244.593,00 (quinhentos e oitenta e hum milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros), permanecendo nesta mesma conta a importância de Cr$ 706,57 (setecentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para futura capitalização. 3 - Em vista do acima aprovado, passa o Artigo 5º do Estatuto Social, a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social é de Cr$ 2.244.794.593,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros), totalmente integralizado, representado por 261.987.397 (duzentas e sessenta e hum milhões, novecentas e oitenta e sete mil trezentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas com os requisitos legais e assinada por dois diretores. § 2º - As ações nominativas são transferíveis por termo lavrado em livro próprio. 4 - A atual diretoria, cujo mandato expirar-se-ia em setembro de 1.991, a fim de facilitar a composição dos diretores, renunciaram aos cargos, para os quais haviam sido eleitos através da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1.988. A seguir, à Assembléia elegeu a nova diretoria para o próximo triênio, elegendo para exercer os cargos estabelecidos no artigo 10º do Estatuto Social, as seguintes pessoas, cujo mandato expirar-se-á na Assembléia Geral Ordinária de 1.994. DIRETOR SUPERINTENDENTE: NELSON BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo RG nº 3.117.366 e CPF 072.012.658-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Da. Eliza Pereira de Barros, nº 584, Jardim Paulistano; DIRETORES SEM DENOMINAÇÃO ESPECIAL - ANTONIO CARLOS NEGRÃO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade SSP/SP RG nº 3.522.361 e CPF 058.987.658-91, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Manoel de Almeida, nº 147 casa 02, Vila Guilherme, e WALDIR FREDERICO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade SSP/SP RG 4.974.218 e CPF 428.521.968-91, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santo Anselmo, nº 83, ap. 102, Vila Guilherme, permanecendo vago um cargo de Diretor Sem Denominação Especial para preenchimento futuro. No mesmo ato, fixou à Assembléia os honorários dos Diretores eleitos, dentro dos limites máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Os Senhores diretores eleitos foram empossados em seus cargos, na conformidade do artigo 10º inc. III, declarando que não estão incursos em quaisquer impedimentos previstos nos artigos 38 inc. da Lei 47 [illegible] e 147 da Lei 6.404/76. 5 - Opinaram favoravelmente à Proposta da Diretoria, a qual versa sobre a elevação do capital de Cr$ 2.244.794.593,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros) para Cr$ 2.643.444.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) mediante a emissão de 29.391.401 ações ordinárias nominativas ao preço de subscrição de Cr$ 13,563498398 cada uma, de conformidade com o que preceitua o artigo 170 da Lei 6.404/76, observadas as seguintes condições: a) Aos atuais acionistas, portadores de ações ordinárias nominativas, é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento correspondente de 16,395% sobre o capital atual de Cr$ 2.244.794.593,00; b) O prazo para exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, após a publicação do aviso aos acionistas; c) O aumento será subscrito e integralizado em moeda corrente no País ou Créditos em Conta Corrente, no ato da subscrição; d) As sobras não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem formulado pedido neste sentido no Boletim de Subscrição; e) Os Certificados ou Títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem serão postas à disposição dos subscritores no prazo de 90 dias, após a integralização das ações subscritas. Não tendo havido solicitação de funcionamento do Conselho Fiscal e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. aa) Michel Cury - Presidente, Oswaldo Carvalho De Souza - Secretário p/ Indústrias Reunidas São Jorge S.A. - Michel Cury e Oscar Anderle - Diretores. Confere com o original lavrado no livro próprio. Michel Cury - Presidente. Visto Jurídico - Oswaldo Carvalho de Souza - OAB/SP 33.646. Registrado na JUCESP sob nº 84.650/91-6 em 14.06.91. Jenny Rebello Lopes - Secretária Geral.

FNV - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S.A.
CGC Nº 60.889.130/0001-05
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da FNV - VEICULOS E EQUIPAMENTOS S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita em Cruzeiro - SP, na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, no dia 01 de agosto de 1991, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

Autorizar aumento do capital social, mediante subscrição pública de 17.000.000.000 de ações, sem valor nominal, mantida a proporcionalidade entre as espécies de ações existentes, ou seja, 5.660.000.000 ordinárias e 11.340.000.000 preferenciais, ao preço de emissão de Cr$ 0,36 por ação, com integralização à vista.

Cruzeiro, 24 de julho de 1991.

NORBERTO FARINA
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

24-25-26

DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A. - C.G.C. Nº 44.917.284/0001-50 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam os Senhores Acionistas da Decasa - Destilaria de Álcool Caiuá S/A, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de agosto de 1991 às 9:00 (nove) horas à Rua Princesa Isabel nº 327, no município de Presidente Venceslau - Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Retificação ou ratificação da subscrição de capital da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de maio de 1991. Caiuá - (SP), 22 de julho de 1991. (a) Joaquim Abegão Guimarães - Presidente do Conselho de Administração. ..... (23,24,25)

BANCO SUL AMÉRICA SCANDIA/VAZ S.A.

CGC/MF nº 60.033.074/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1.991, ÀS 14:00 HORAS

1 - LOCAL, HORA E DATA: Na sede social instalada à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.830 - Torre 2 - 7º andar, nesta cidade e Capital de São Paulo, às 14.00 horas do dia 30 de Abril de 1.991. 2 - PRESENÇA: Acionistas do BANCO representando a totalidade de 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS. 3 - PRESIDENTE E SECRETÁRIO: Presidente - Sr. Rony Castro de Oliveira Lyrio. Secretário - Sr. Domingos Carelli Netto. 4 - CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do art. 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. 5 - Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas do BANCO: 5.1 - Aprovadas as contas do exercício de 1.990, conforme os demonstrativos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI de 23 de Abril de 1.991. 5.2 - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social apurada no balanço encerrado em 31.12.1.990, no valor de Cr$ 1.297.519.372,11 (Hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e dezanove mil, trezentos e setenta e dois Cruzeiros e onze centavos) e sua capitalização, elevando-se o capital social de Cr$ 1.683.535.459,46 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove Cruzeiros e quarenta e seis centavos) para Cr$ 2.981.054.831,57 (Dois bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um Cruzeiros e cinquenta e sete centavos), sem emissão de novas ações. 5.3 - Tendo em vista o acima aprovado foi alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr$ 2.981.054.831,57 (Dois bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um Cruzeiros e cinquenta e sete centavos), dividido em 2.024.006 (Dois milhões, vinte e quatro mil e seis) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.012.003 (Hum milhão, doze mil e três) ações ordinárias e 1.012.003 (Hum milhão, doze mil e três) ações preferenciais". 5.4 - Foram reeleitos para o exercício de 1.991 para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO com mandato até a AGO de 1.992 os Srs.: Presidente: RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ à Rua Joana Angélica, nº 251 - 5º andar, portador do RG nº 955.949-3, inscrito no CPF/MF sob nº 347.139.807-49; Vice-Presidente: ROGER PHILIP HIPSKIND, norte-americano, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade e capital de São Paulo à Alameda Campinas, nº 463 - 1º andar, portador do RNE nº W226.216-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 317.049.567-49; Membros: LUIZ FERNANDO BRANDT, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade e capital de São Paulo à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Torre 2 - 7º andar, portador do RG nº 6.681.194, inscrito no CPF/MF sob nº 005.972.440-49; e eleitos os Srs. JOAQUIM FELIPE DE ANDRADE CAVALCANTI, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ à Avenida Sernambetiba, nº 3.300 - bloco 2 - apt º 1801, portador do RG nº 1.933.179, inscrito no CPF/MF sob nº 289.884.007-63; PATRICK ANTONIO CLAUDE DE LARRAGOITI LUCAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ à Rua da Quitanda, nº 86 - 5º andar, portador do RG nº 047.085073-0, inscrito no CPF/MF sob nº 718.245.297-91; SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Sernambetiba nº 3.300 - Bloco 2 - Apt º 2001, inscrito na OAB-RJ sob nº 42.122, inscrito no CPF sob nº 032.621.977-34. Aos eleitos foram, antecipadamente, data ciência do disposto na Resolução nº 1.021, de 05.06.85, do Banco Central do Brasil, bem como do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tendo todos se declarado cientes das mesmas. 5.5 - Foi fixada a importância de Cr$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de Cruzeiros), anuais, como honorários para o Conselho de Administração e da Diretoria, sendo que o saldo, não utilizado, será reajustado mensalmente pela variação da TR (Taxa Referencial) ou por qualquer outra que a substituir, como índice oficial, pelo Governo Federal. 5.6 - Foram reeleitos para o exercício de 1.991 para compor o CONSELHO CONSULTIVO os Srs.: Presidente - SERGIO AUGUSTO RIBEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Socopé, nº 250 - conjunto 01, na cidade e capital do Rio de Janeiro, portador do RG nº IFP 947.939, inscrito no CPF sob nº 007.808.477-68; Vice-Presidente - GERARD JOAQUIM LUIZ SANCHEZ DE LARRAGOITI, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Rua Afranio de Melo Franco, nº 365 - Apt º 1001, portador do RG IFP 887.148, inscrito no CPF sob nº 008.038.717-91. 5.7 - Foi colocada à disposição dos Srs. Acionistas a decisão da convocação ou não do Conselho Fiscal, tendo-se decidido pela sua não convocação no presente exercício. 6 - Dada a palavra aos presentes ou aquele que dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme pelos presentes, é por mim - Sr. Domingos Carelli Netto - Secretário - assinada, bem como por todos os presentes: Sr. RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO - Presidente da Mesa; pelo SBG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.: - Sr. Domingos Carelli Netto; pela SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES; SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.; SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. e pela SULATEC - PARTICIPAÇÕES S.A. - Srs. Rony Castro de Oliveira Lyrio e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; e os Srs. Acionistas: Rony Castro de Oliveira Lyrio; Roger Philip Hipskind; Luiz Fernando Brandt; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Domingos Carelli Netto e Patrick Antonio de Claude de Larragoiti Lucas. CERTIFICO que a presente é cópia fiel e confere com o original lavrado no livro da sociedade. São Paulo, 30 de Abril de 1.991. DOMINGOS CARELLI NETTO - Secretário. JUCESP nº 109.094/91-8 em 22.07.91. Jenny Rebello Lopes - Secretária Geral

---

RESTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
CGC/MF nº 44.192.474/0001-58

Resumo sumário para publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de julho de 1991, arquivada na Jucesp sob nº 106.581/91-0, em sessão do dia 17.07.1991. Hora: 11:00. Local: Av. Paulista, nº 854 - 1º e 2º andares. Presidente da Mesa: Gregory James Ryan; Secretário: Hugo Maurício Sigelmann. Quorum: totalidade dos acionistas. Decisões tomadas por unanimidade: (i) reeleição da Diretoria que continua assim composta: Gregory James Ryan e Hugo Maurício Sigelmann; e (ii) fixação dos honorários da Diretoria. Acionistas presentes: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. por Hugo Maurício Sigelmann e Carlos Eugênio Lopes - Gerentes; Gregory James Ryan; Arras Comércio de Alimentos Ltda. por Hugo Maurício Sigelmann - Gerente.

INSTITUTO DE PSICODRAMA E SOCIODRAMA LOCUS NASCENDI DE TAUBATÉ - EXTRATO DO ESTATUTO

Por instrumento de 23.02.1991, constituíram sociedade civil sem fins lucrativos sob a denominação social supra em Taubaté-SP, à Rua XV de Novembro, 159-Centro, com o objetivo de ministrar Cursos de Psicodrama e sociodrama p/médicos e psicologos, cursos e atividades psicodramáticas informativas e formativas. Manterá com subvenção própria ou de terceiros que pessoas físicas ou jurídicas uma clínica de benefício social destinado a população carente. Dr. Elias Profeta Ribeiro - Presidente responsável. Prazo Indeterminado. Nada mais.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDO E ATENDIMENTO À CRIANÇA-ABEAC - Ext. p/Reg. no 5º R.C.P.J. SEDE: R. Conde Iraja, 23 Finalidades principais: Propugnar pelo progresso das profissões da área da saúde, atendimento à criança ...

CLAREZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. Extr. p/ Reg. em Cartório. Data de Alteração: 23.07.91 Capital elevado para Cr$ 10.200.000,00. Distribuido p/ Marco Aleixo de Almeida, 5.100.000 cotas e Silvia Helena de Almeida 5.100.000 cotas de Cr$ 1,00 cada uma. ...

Fls. n.º 36
Proc. 961/97

PROCESSO Nº.961/97 - PROJETO DE LEI Nº.052/97

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 5 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 6 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Roberto Costa
com prazo de 7 dias úteis. em 9/6/97
Sala das Comissões em
28 / 5 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 5 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 6 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Luiz Brazzi Neto
com prazo de 7 dias úteis. em 9/6/97
Sala das Comissões em
23 / 5 / 97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.052/97

INTERESSADO: - JOSE POMPEO CORRADI

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Declara de Utilidade Publica o Sindicato dos Trabaladores na Ind. de Const. do Mob. e Montagem Indus- de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 **de** Junho **de** 97

Relator
Norbeto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 **de** Junho **de** 1.997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.052/97

INTERESSADO:- JOSE POMPEO CORRADI

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Declara de utilidade Publica o Sindicato dos Trabalhadores na Ind.de Cont. do Mob. e Montagem Industrial de Mococa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1.997

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1.997

Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de Junho de 1997.

Of. nº. 634/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Junho último.

Autógrafo nº. 047/97 - Projeto de Lei nº. 043/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 048/97 - Projeto de Lei nº. 044/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 049/97 - Projeto de Lei nº. 045/97.
(de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior)

Autógrafo nº. 050/97 - Projeto de Lei nº. 049/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 051/97 - Projeto de Lei nº. 052/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 051 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 052/97.

Declara de utilidade Pública o "Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Itobí, Divinolândia e Caconde-SP.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de Junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. 052/97, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública **o "Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Itobí, Divinolândia e Caconde-SP".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Junho de 1997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário